

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
I_COM8XV/2023/90	26-07-2023	Nº: 1900	10/10/2023
I_COM8XV/2023/97	27-09-2023	ENT.: 4211 PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 196/XV/1.ª- “Contra a reativação do despacho para Devolução dos Manuais do 1.º ciclo”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 834/2023, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



João Bezerra da Silva

Gabinete da Ministra Adjunta e
dos Assuntos ParlamentaresEntrada N.º 4211
Data 10/10/2023

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1820	27-09-2023	N.º: 834/2023 ENT.: 7216/2023 PROC. N.º: 19/2023	06-10-2023

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 196/XV/1.ª – “CONTRA A REATIVAÇÃO DO DESPACHO PARA A DEVOLUÇÃO DOS MANUAIS DO 1.º CICLO” – PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Em resposta ao pedido de informação sobre a petição identificada em epígrafe, encarregamo-nos S. Exa. o Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, estabelece como um dos princípios orientadores do regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares a disponibilização gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação [cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º].

Todavia, por razões de sustentabilidade económica e financeira da medida, bem como de pedagogia para a cidadania ambiental e para a economia circular, a referida lei prevê, também, a obrigatoriedade da devolução dos manuais escolares, relativamente a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória [cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual].

Por conseguinte, caso não exista previsão legal que afaste a aplicação daquele regime, todos os manuais disponibilizados no âmbito do regime de gratuidade, incluindo os manuais do 1.º ciclo do ensino básico, têm de ser devolvidos para efeitos de reutilização.

Todavia, ao longo da vigência da aplicação do regime de gratuidade, previsto na Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, têm vigorado normas que vieram, transitoriamente, derrogar o regime da obrigatoriedade da devolução dos manuais estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Assim, a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, estabeleceu no artigo 242.º a distribuição gratuita, no início do ano letivo de 2020-2021, de manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, atendendo às características dos manuais escolares do 1.º ciclo do ensino básico, à idade dos seus utilizadores e à necessidade da sua reutilização para efeitos de recuperação das aprendizagens em tempos pandémicos,

veio garantir a continuidade da distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos da rede pública do Ministério da Educação no início do ano letivo de 2022-2023 e determinar que os alunos do 1.º ciclo ficariam dispensados de proceder à devolução dos manuais escolares no final do ano letivo de 2021-2022 (cfr. artigo 8.º).

A este propósito importa ainda referir que o despacho previsto no n.º 4 do artigo 5.º Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, apenas se pode limitar a definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, em conformidade com a lei em vigor, não podendo conter normas inovadoras ou que a contrariem o regime instituído na lei.

Acresce que o Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, emitido em conformidade com a lei vigente à data, não continha qualquer norma a determinar a não devolução de manuais escolares, designadamente os manuais do 1.º ciclo do ensino básico.

Tal só viria a ocorrer com o Despacho n.º 6352/2020, de 16 de junho, que alterou o referido Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, em conformidade com o estipulado no artigo 242.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020. Da mesma forma que não se verificou a devolução dos manuais do 1.º ciclo do ensino básico no final do ano letivo de 2021-2022, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2022.

No final do ano letivo de 2022-2023, atendendo às características dos manuais escolares do 1.º ciclo do ensino básico e à idade dos seus utilizadores, o Governo entendeu apenas isentar da obrigatoriedade de devolução os manuais do 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Por último, cabe inda referir que as regras relativas à devolução dos manuais escolares são conhecidas desde a sua entrada em vigor. Sendo a devolução dos manuais e a sua reutilização o regime-regra, tanto as escolas como os pais não podiam ignorar que no final do ano teriam de devolver os manuais dos seus educandos disponibilizados ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Neste contexto, estando a reutilização prevista na lei, não se pode dizer que haja um momento específico em que se comunica aos Agrupamentos de Escola e/ou aos Encarregados de Educação que a lei é para cumprir. Isso está, naturalmente, pressuposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Jorge Sarmiento Morais

PR. III